## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**Ref. ao Projeto de Lei nº 608/2024.**

**Interessada:** Ana Paula.

**Assunto:** *"Dispõe sobre as diretrizes para implantar a rede de comunicação social para a transmissão de informações, mensagens e conteúdos educativos nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde."*

## PARECER

**EMENTA**: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Ana Paula**, que: Dispõe sobre as diretrizes para implantar a rede de comunicação social para a transmissão de informações, mensagens e conteúdos educativos nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

## 3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**O projeto de lei propõe a criação** de uma rede de comunicação social integrada nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, com o objetivo de ampliar o acesso a informações essenciais para a saúde pública.

Ao estabelecer diretrizes claras para a comunicação em saúde, o projeto visa garantir que os usuários dos serviços públicos de saúde sejam adequadamente informados sobre prevenção, autocuidado e campanhas de saúde, promovendo uma conscientização coletiva e, em última instância, fortalecendo o bem-estar da comunidade.

**A iniciativa busca promover a** disseminação de conteúdos educativos e preventivos, que têm um impacto direto na qualidade de vida e na redução de demandas hospitalares.

Com essa rede de comunicação, será possível veicular mensagens que incentivam práticas saudáveis, prevenção de doenças e adesão a campanhas de vacinação, contribuindo para um sistema de saúde mais preventivo e menos reativo.

Ao estimular o conhecimento e o autocuidado, a iniciativa almeja transformar a educação em saúde em um componente central dos serviços de saúde pública municipal.

**Esse projeto pode servir como um modelo** para outras cidades que enfrentam desafios semelhantes na promoção da saúde preventiva e na conscientização dos usuários do sistema de saúde.

A experiência de uma rede de comunicação social no âmbito municipal poderá inspirar municípios a adotar soluções similares, visando uma maior eficácia na comunicação pública e, consequentemente, uma população mais informada e ativa no cuidado com a própria saúde.

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que ouber;*

O projeto de Lei também possui amparo legal aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, além de promover o direito à informação, assegurado no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Esse direito fundamental é especialmente relevante no contexto da saúde pública, pois assegura que a população tenha acesso a informações que influenciam diretamente sua saúde e qualidade de vida.

Ademais, ainda no artigo 196 da Carta Magna, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

Podemos mencionar os artigos 140 e 141, §1º, I e II, da nossa LOM. Vejamos:

> ***Art. 140*** *A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.*
>
> ***Art. 141*** *As ações e serviços de saúde do Municípios são gerenciadas por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificado de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.*
>
> *§ 1º Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:*
>
> *I - acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;*
>
> *II - participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;*

O projeto, ao instituir uma rede de comunicação para difusão de conteúdos preventivos e informativos, atende ao princípio da integralidade do SUS, cumprindo o papel estatal de promover a saúde e prevenir doenças.

O projeto de lei apresenta-se juridicamente viável e bem fundamentado em termos de competência legislativa e respeito aos direitos constitucionais e infraconstitucionais.

Além de se alinhar aos princípios da publicidade, transparência e direito à saúde, o projeto reforça o papel do município em atuar na prevenção e educação em saúde, representando um importante avanço para a promoção da saúde pública e o fortalecimento dos direitos dos cidadãos.

Os pontos positivos abaixo evidenciam como a implantação de uma rede de comunicação social nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde pode trazer benefícios significativos:

- **Educação em Saúde**: Proporciona maior acesso a informações sobre temas de saúde, prevenção de doenças e estilos de vida saudáveis, o que pode ajudar a reduzir a incidência de doenças e melhorar a qualidade de vida da população.
- **Promoção de Prevenção e Autocuidado**: Informações sobre práticas de autocuidado, higiene, alimentação saudável e outros temas de prevenção podem incentivar os cidadãos a adotarem hábitos mais saudáveis e a cuidar melhor da própria saúde.
- **Facilita o Acesso a Informações sobre Campanhas de Saúde**: A rede pode veicular campanhas de vacinação, exames preventivos, e outros programas importantes de saúde pública, garantindo que mais pessoas tenham acesso a essas oportunidades.
- **Redução de Custos com Tratamentos**: Com uma população mais informada e consciente sobre a prevenção, é possível reduzir os custos com atendimentos de urgência e tratamentos para doenças que podem ser evitadas com medidas preventivas.
- **Transparência e Confiança no Sistema de Saúde**: Informações transmitidas diretamente nas unidades de saúde podem promover maior transparência nas ações realizadas pela gestão municipal, gerando maior confiança por parte dos cidadãos.
- **Integração da Comunicação nas Unidades de Saúde**: Ao organizar a comunicação de forma centralizada e direcionada, a rede pode unificar as mensagens transmitidas, evitando desinformação e mantendo os cidadãos atualizados sobre os serviços oferecidos e o funcionamento da unidade.
- **Apoio ao Atendimento**: Mensagens educativas e informativas podem esclarecer dúvidas frequentes dos pacientes antes do atendimento, o que facilita e otimiza o trabalho dos profissionais de saúde.
- **Inclusão Digital e Acessibilidade**: Dependendo dos meios usados (telas, rádio interno, etc.), as mensagens podem ser acessíveis para pessoas de diferentes

faixas etárias, níveis de escolaridade e contextos sociais, promovendo inclusão e democratização da informação.

- **Fomento de Parcerias**: A rede pode abrir portas para parcerias com outras entidades (ONGs, universidades e empresas), que podem contribuir com materiais educativos e outras iniciativas para ampliar o impacto da comunicação em saúde.

## 6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de novembro de 2024.



**CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL**

Vereadora.